# LEI 452 /2011

Autoria Vereador Antonio Marcos dos Santos Coqueiro

**Dispõe sobre expedição de ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO a requerimentos do interessado, aos imóveis reformados ou construídos fora das normas legais dentro do perímetro urbano.**

**Efraim Garcia Lopes**, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Será expedido **ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO**, a requerimento do interessado, aos imóveis reformados, ampliados ou construídos fora das normas legais e dentro do perímetro urbano da cidade, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – que as obras estejam iniciadas até a data da promulgação da presente Lei;

**II** – que os usos não sejam julgados nocivos pelos órgãos competentes;

**III** – que a parte reformada, ampliada ou construída seja incluída para efeito do IPTU;

**IV** – que seja apresentado requerimento, escritura do imóvel, matricula da obra no INSS e croqui constando planta e memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário e respectivo responsável técnico;

**V** – que a veracidade do croqui seja devidamente fiscalizada "in-loco" por **Técnicos desta Prefeitura;**

**VI** – que o pedido de regularização seja efetuado até 28 de fevereiro de 2.012.

**Parágrafo 1.º** – O lote com área a partir de 100 (cem) metros quadrados, sem que o mesmo caracterize loteamento previsto no artigo 2º do parágrafo 2º da lei federal nº 6.766/79, poderá ser desdobrado e regularizado obedecendo o prazo determinado no inciso VII do artigo anterior.

**Parágrafo 2.º**- Para o desmembramento de terreno no meio da quadra, o proprietário deverá deixar um corredor de no mínimo 1,5m (um metro e meio) de largura.

**Artigo 2º**:- O proprietário do lote deverá proceder o desmembramento e regularização junto a Prefeitura Municipal de Ipiguá.

**Parágrafo 1º**:- A regularização deve ser protocolada pelo interessado, juntando a documentação mencionada no inciso V do artigo anterior.

**Parágrafo 2º**:- As custas com a regularização, objeto desta lei, será por conta do proprietário do lote.

**Artigo 3º**:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 322/2008 de 04/06/2008.

Ipiguá, 10 de Agosto de 2011.

**EFRAIM GARCIA LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo